

REGULAMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO DA ESCOLA DA MAGISTRATURA DO PARANÁ

TÍTULO ÚNICO

CAPÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO E DAS FINALIDADES

Art. 1º A Comissão Própria de Avaliação da EMAP – CPA-EMAP obedece ao disposto na Lei 10.861, de 14 de abril de 2004, as Diretrizes exaradas pela Comissão Especial de Avaliação da Educação Superior do Sistema Estadual de Ensino do Paraná – CEA/SETI, as Diretrizes exaradas pelo Conselho Estadual de Educação do Estado do Paraná – CEE/PR no âmbito da Regulação no Sistema Estadual de Ensino Superior do Estado do Paraná e a Legislação e Diretrizes exaradas pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados – ENFAM.

Art. 2º A CPA-EMAP é órgão suplementar da Direção Geral da EMAP, coordenada pelo Supervisor Pedagógico, membro nato Presidente desta Comissão, em ações coadjuvadas pelo Setor Pedagógico, responsável pelas ações executivas do processo avaliativo interno da Instituição.

Art. 3º A CPA-EMAP caracteriza-se por Comissão Permanente de caráter deliberativo e consultivo no âmbito do Programa e processo avaliativo interno da Escola.

Art. 4º Neste Regulamento, em razão das distintas situações mediante as funções que a EMAP desempenha, equivalem-se as expressões:

I - Escola da Magistratura do Paraná;

II - Escola de Governo;

III - Escola Superior;

IV - Escola;

V - Instituição;

VI - EMAP.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

SEÇÃO I

DOS PRINCÍPIOS

Art. 5º A CPA-EMAP em seu Programa Permanente de Avaliação Institucional Interna, para o desenvolvimento de seu processo avaliativo, assume por princípios:

I - obedecer e fazer cumprir a legislação e diretrizes relacionadas ao processo avaliativo;

II - respeito à identidade institucional e as especificidades dos seus Núcleos de Ensino;

III - responsabilidade social;

IV - estruturar o processo avaliativo em natureza pedagógica, afirmando um caráter não punitivo, nem premiativo e nem neutro;

V - em sua natureza pedagógica, comprometer-se com um processo avaliativo em caráter formativo;

- VI - compreender as especificidades das unidades institucionais em processo sistêmico e global;
- VII - reconhecer a diversidade de sistemas: Nacional, Estadual e ENFAM;
- VIII - compreender o contexto EMAP frente outras Escolas Superiores de Governo objetivando avanços em suas boas práticas institucionais;
- IX - demonstrar em sistemas de transparência institucional o papel formativo e a importância social da EMAP no cenário Estadual e Nacional.
- X - transparecer suas ações sempre com base representativa e legitimidade em seus processos, publicizando seus resultados;
- XI - respeitar as características individuais dos Núcleos em ações descentralizadas de avaliação por meio das Comissão Próprias de Avaliação Local CALs;
- XII - zelar pela continuidade do processo avaliativo em caráter de Programa Permanente de Avaliação Interna;

SEÇÃO II

DOS OBJETIVOS

Art. 6º A CPA-EMAP, em seu alcance institucional, objetiva:

- I - fomentar o desenvolvimento de cultura de Avaliação Institucional na Escola;
- II - subsidiar e promover ações que melhorem a qualidade das ações institucionais no Ensino, Pesquisa e Extensão que oferta, objetivando aumentar sua eficácia acadêmica;
- III - promover a valorização da Missão Pública, dos valores democráticos, do respeito à diferença e à diversidade, respeitando e fazendo respeitar-se em sua identidade Institucional;
- IV - garantir a pertinência e a aplicabilidade dos instrumentos e das práticas avaliativas;
- V - produzir pareceres analíticos e aprovar os relatórios resultantes das interpretações no processo avaliativo;
- VI - fazer valer a continuidade do processo avaliativo realizando a meta avaliação, objetivando o acompanhamento do plano de metas e a melhoria do próprio Programa Permanente de Avaliação Interna da EMAP.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO, COMPOSIÇÃO E FUNCIONALIDADE

SEÇÃO I

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 7º Em razão do princípio de respeito a identidade dos Núcleos de Ensino, a Instituição para o desenvolvimento do processo avaliativo interno organiza-se em uma Comissão Própria de Avaliação Institucional, denominada CPA-EMAP e em subcomissões por Núcleo de Ensino denominadas Comissão Próprias de Avaliação Local, com sigla CAL, seguido do nome do Núcleo de ensino.

§1º Objetivando a eficácia interpretativa dos dados e conseqüente composição dos

resultados, a CPA-EMAP utiliza-se de modelos padrão de layout e estrutural dos instrumentos diagnóstico-avaliativos, flexibilizando a percepção local em relação às categorias e itens avaliativos constituintes dos questionários.

SEÇÃO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 8º Concernentes as realidades institucional e locais, tem-se composições diferenciadas para a CPA-EMAP e para as CALs – Núcleo de ensino.

§1º Segue-se ao exarado na Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, Art. 11.

§2º Todos os membros têm respectivos suplentes.

SUBSEÇÃO I

DA CPA-EMAP

Art. 9º A CPA-EMAP é composta por:

I - membros natos:

- a) Supervisor Pedagógico da EMAP como seu Presidente;
- b) Responsável pelo Setor Pedagógico;

II - Membros representantes, com mandato, a contar de sua designação, permitida a recondução, sendo possível sua substituição a pedido, por solicitação da Administração ou desligamento da EMAP:

a) 2 (dois) representantes do corpo docente, um indicado pelo Diretor Geral e o outro pelos seus pares, não integrantes da Diretoria da EMAP, com mandato de 03 (três) anos;

b) 2 (dois) representantes do corpo discente, indicados pelos alunos, durante a duração dos cursos;

c) 2 (dois) representantes do corpo técnico-administrativo da EMAP, com mandato de 03 (três) anos;

d) 2 (dois) representantes da sociedade civil organizada, um dos quais necessariamente ex-aluno da EMAP, convidados pelo Diretor Geral, com mandato de 03 (três) anos.

SUBSEÇÃO II

DAS CALs – NÚCELO DE ENSINO

Art. 10 Compõem a Comissão Própria de Avaliação Local:

I - 1 (um) Membro da Diretoria Executiva do Núcleo no exercício da Presidência;

II - 1 (um) representante do corpo docente, indicado pelos pares;

III - 1 (um) representante do corpo técnico-administrativo;

IV - 1 (um) representante do corpo discente convidado pelo Diretor do Núcleo;

V - 1(um) representante da sociedade civil organizada;

VI - 1 (um) representante discente egresso.

SEÇÃO III

DA FUNCIONALIDADE

Art. 11 A CPA-EMAP tem calendário de reuniões ordinárias trimestrais.

Art. 12 As reuniões são convocadas com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, com indicação de pauta.

Art. 13 As reuniões ordinárias ocorrem por convocação da Presidência; as reuniões extraordinárias ocorrem por convocação justificada da Presidência ou por 2/3 de seus membros.

Art. 14 As deliberações ocorrem por maioria simples, cabendo o Presidente o voto de minerva.

Art. 15 A votação é simbólica e lavrada em ata a relação favorável e a desfavorável de votos, exceto quando solicitado modo diferenciado, determinado em Lei ou por vontade expressa e justificada de seus membros.

Art. 16 A coordenação dos trabalhos sempre se dá pelo seu Presidente.

Art. 17 O não comparecimento sem justificativa em três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, implica em substituição.

§1º As justificativas devem ser encaminhadas com antecedência de 24h ao seu Presidente ou, quando tratar-se de situações não previsíveis ou impeditivas de comunicação, as justificativas devem ser encaminhadas em até 72 (setenta e duas) horas.

§2º O não comparecimento antecipadamente justificado implica em convocação do respectivo suplente.

Art. 18 As reuniões da CPA-EMAP são lavradas em atas que são lidas e aprovadas em reunião imediatamente subsequente.

Art. 19 As decisões da CPA-EMAP são encaminhadas por meio de sua Presidência para a Direção Geral da Escola.

Art. 20 A CPA-EMAP pode criar subcomissões para temas específicos, sendo dissolvidas imediatamente após suas conclusões.

Art. 21 A CPA-EMAP, quando necessário, pode permitir ou convocar ouvintes, pessoas externas a sua composição, todavia sem direito a voto.

Art. 22 A funcionalidade das CALs segue as mesmas regras, todavia os relatórios produzidos por estas Comissões Próprias de Avaliação Local deve ser encaminhados para a CPA-EMAP para aprovação e composição no relatório institucional.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS

SEÇÃO I

DA CPA-EMAP

Art. 23 Compete a CPA-EMAP:

I - estabelecer diretrizes para a Avaliação Institucional Interna da EMAP, em conformidade a

Lei Federal, Estadual e ENFAM vigentes;

II - definir as políticas e ações do Programa Permanente de Avaliação Institucional Interna da EMAP;

III - estabelecer as metas avaliativas e a meta avaliação da Escola;

IV - supervisionar o processo avaliativo da EMAP e as ações executivas das CALs;

V - executar, em conjunto com as CALs as ações no processo avaliativo do Programa Permanente de Avaliação Institucional Interna da EMAP;

VI - emitir pareceres analíticos circunstanciados sobre questões afetas ao processo de Avaliação Institucional;

VII - organizar e executar a devolutiva do processo avaliativo;

VIII - auxiliar as CALs e os Núcleos de ensino na execução do Programa Permanente de Avaliação Institucional Interna da EMAP e consequente articulação com o Planejamento Institucional;

IX - prestar informações e esclarecimentos à comunidade acadêmica da EMAP;

X - atualizar e manter-se atualizada em relação a dinâmica do processo avaliativo nacional, estadual e ENFAM;

XI - subsidiar as ações de desenvolvimento da EMAP;

XII - realizar eventos internos objetivando sensibilizar a comunidade acadêmica da EMAP;

XIII - desenvolver as demais atividades inerentes às suas funções.

Art. 24 Ao Presidente da CPA-EMAP compete:

I - responder oficialmente pela CPA-EMAP junto a Direção Geral da Escola e às demais unidades institucionais;

II - estabelecer, em ação conjunta com o Setor Pedagógico enquanto secretário da CPA-EMAP a pauta das reuniões e agenda das atividades avaliativas mediante cronograma acordado com os membros da Comissão;

III - presidir e definir a ordenação das reuniões da CPA-EMAP;

IV - incumbir-se, em ações conjuntas com o Setor Pedagógico enquanto secretário da Comissão, do expediente da CPA-EMAP;

Art. 25 Ao Setor Pedagógico, enquanto secretário da CPA-EMAP compete:

I - exercer a ordenação executiva do processo avaliativo;

II - assegurar o apoio material para o funcionamento pleno da Comissão;

III - auxiliar o presidente na coordenação da Comissão;

IV - substituir o presidente no seu impedimento;

V - responsabilizar-se pelas atas de reuniões e pela documentação pertinente à CPA-EMAP.

Art. 26 Aos membros da CPA-EMAP compete:

I - responder as convocações comparecendo regularmente às reuniões;

II - executar as atividades avaliativas programadas sob sua responsabilidade;

III - manter a CAP-EMAP informada do desenvolvimento das ações realizadas e em desenvolvimento;

IV - auxiliar nas tarefas de devolutivas dos resultados da avaliação;

SEÇÃO II

DAS CALs

Art. 27 Compete as CALs:

I – executar as ações avaliativas locais em acordo as políticas definidas pela CAP-EMAP;

II – realizar a sensibilização local sobre a importância da participação no processo avaliativo;

III – auxiliar no cumprimento das tarefas da devolutiva do processo avaliativo nos Núcleos de Ensino;

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28 O mandato dos membros da CPA-EMAP e das CALs é de três anos.

Art. 29 O desligamento de membros da CPA-EMAP e das CALs pode ocorrer por término de mandato, por desligamento determinado pela Presidência quando tratar-se de motivo justificado, por iniciativa própria ou por ausências não justificadas nas reuniões conforme Art. 17 deste Regulamento.

Art. 30 Os casos omissos neste Regulamento são resolvidos pelo Conselho Técnico da EMAP.

Art. 31 Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, em primeira instância pelo Conselho Pedagógico e em segunda instância pelo Conselho Técnico.